



DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governador do Estado	1
Controladoria-Geral do Estado	4
Advocacia-Geral do Estado	4
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	4
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	14
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	15
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	16
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	16
Secretaria de Estado de Fazenda	16
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	21
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	24
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25
Secretaria de Estado de Saúde	30
Secretaria de Estado de Educação	32
Editais e Avisos	43

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.518, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 48.499, de 30 de agosto de 2022, que altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 39 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no Ajuste SINIEF 30/22, de 9 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 11 do Decreto nº 48.499, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A emissão da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e, modelo 66, será obrigatória a partir de 1º de dezembro de 2022, podendo os estabelecimentos credenciados emití-la, em substituição à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, a partir de 1º de agosto de 2022.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

Belo Horizonte, aos 3 de outubro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.519, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a emissão da Certidão de Pagamento ou Desoneração do ITCD, na hipótese de avaliação fazendária pendente por prazo superior a noventa dias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 17 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º – Relativamente ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD devido em razão dos bens e direitos transmitidos constantes de Declaração de Bens e Direitos – DBD a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que estiverem pendentes de avaliação pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, por prazo superior a noventa dias, contados da data da entrega da respectiva DBD, por meio do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE, disponibilizado no sítio da SEF na internet, observar-se-á o seguinte:

I – serão considerados os valores declarados pelo sujeito passivo, desde que atendido o disposto no art. 6º da Lei nº 14.941, de 2003, para fins de emissão da Certidão de Pagamento ou Desoneração do ITCD, sem efeito homologatório, ressalvado à SEF, nos termos da legislação aplicável, apurar, cobrar e lançar de ofício eventuais diferenças, desde que não decaído o direito da Fazenda Pública;

II – o contribuinte acompanhará o andamento do processo administrativo correspondente à DBD por meio da Caixa Postal vinculada ao SIARE, nos termos do § 6º do art. 31 do Decreto nº 43.981, de 3 de março de 2005;

III – não se aplica a parte final do art. 15, relativamente à “concordância da Fazenda Estadual”, nem o disposto no art. 16, ambos do Decreto nº 43.981, de 2005.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica nos casos de dolo, fraude ou simulação.
§ 2º – A emissão da Certidão de Pagamento ou Desoneração do ITCD na hipótese deste artigo far-se-á nos termos dos arts. 39 e 40 do Decreto nº 43.981, de 2005.

§ 3º – O Secretário de Estado de Fazenda, mediante resolução, disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de outubro 2022.

Belo Horizonte, aos 3 de outubro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 616, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Jacuí, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Jacuí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Jacuí, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Jacuí, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Jacuí.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 3 de outubro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 616, de 3 de outubro de 2022)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – partindo no vértice E01, de coordenadas N=7.672.812,47 m e E=308.257,81 m; deste segue com azimute de 133º45'24" e distância de 400,68 m até o vértice E02, de coordenadas N=7.672.535,36 m e E=308.547,22 m; deste segue com azimute de 113º25'43" e distância de 63,27 m até o vértice E03, de coordenadas N=7.672.510,20 m e E=308.605,27 m; deste segue com azimute de 101º35'32" e distância de 32,23 m até o vértice E04, de coordenadas N=7.672.503,72 m e E=308.636,85 m; deste segue confrontando com A-Estrada Municipal de Jacuí com azimute de 185º02'23" e distância de 8,92 m até o vértice E05, de coordenadas N=7.672.494,84 m e E=308.636,06 m; deste segue com azimute de 186º12'23" e distância de 6,17 m até o vértice E06, de coordenadas N=7.672.488,71 m e E=308.635,40 m; deste segue com azimute de 281º35'32" e distância de 35,39 m até o vértice E07, de coordenadas N=7.672.495,82 m e E=308.600,73 m; deste segue com azimute de 293º25'43" e distância de 46,88 m até o vértice E08, de coordenadas N=7.672.514,46 m e E=308.557,71 m; deste segue confrontando com B-Estrada Municipal de Jacuí com azimute de 313º25'38" e distância de 61,21 m até o vértice E09, de coordenadas N=7.672.556,54 m e E=308.513,26 m; deste segue com azimute de 311º27'29" e distância de 169,90 m até o vértice E10, de coordenadas N=7.672.669,03 m e E=308.385,93 m; deste segue com azimute de 313º45'24" e distância de 99,90 m até o vértice E11, de coordenadas N=7.672.738,12 m e E=308.313,77 m; deste segue confrontando com B1-Estrada Municipal de Jacuí com azimute de 323º01'57" e distância de 93,06 m até o vértice E01, de coordenadas N=7.672.812,47 m e E=308.257,81 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 5.893,13 m²;

II – partindo no vértice E12, de coordenadas N=7.672.528,622 m e E=308.532,564 m; deste segue confrontando com B-Estrada Municipal de Jacuí com azimute de 133º26'02" e distância de 8,75 m até o vértice E13, de coordenadas N=7.672.522,608 m e E=308.538,916 m; deste segue com azimute de 293º25'43" e distância de 0,14 m até o vértice E14, de coordenadas N=7.672.522,664 m e E=308.538,786 m; deste segue com azimute de 313º45'24" e distância de 8,61 m até o vértice E12, de coordenadas N=7.672.528,622 m e E=308.532,564 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 0,21 m²;

III – partindo no vértice E58, de coordenadas N=7.673.247,253 m e E=307.634,748 m; deste segue com azimute de 136º23'50" e distância de 66,60 m até o vértice E59, de coordenadas N=7.673.199,027 m e E=307.680,677 m; deste segue confrontando com C-Córrego com azimute de 177º26'27" e distância de 11,59 m até o vértice E60, de coordenadas N=7.673.187,452 m e E=307.681,194 m; deste segue com azimute de 323º23'08" e distância de 37,24 m até o vértice E61, de coordenadas N=7.673.217,344 m e E=307.658,983 m; deste segue confrontando com B2-Estrada Municipal de Jacuí com azimute de 320º58'56" e distância de 38,50 m até o vértice E58, de coordenadas N=7.673.247,253 m e E=307.634,748 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 223,29 m²;

IV – partindo no vértice E93, de coordenadas N=7.673.508,850 m e E=306.246,928 m; deste segue com azimute de 114º31'11" e distância de 17,14 m até o vértice E94, de coordenadas N=7.673.501,735 m e E=306.262,525 m; deste segue com azimute de 153º26'06" e distância de 64,88 m até o vértice E95, de coordenadas N=7.673.443,703 m e E=306.291,541 m; deste segue com azimute de 115º01'01" e distância de 62,20 m até o vértice E96, de coordenadas N=7.673.417,399 m e E=306.347,907 m; deste segue com azimute de 93º54'35" e distância de 274,60 m até o vértice E97, de coordenadas N=7.673.398,675 m e E=306.621,865 m; deste segue com azimute de 54º55'34" e distância de 56,23 m até o vértice E98, de coordenadas N=7.673.430,985 m e E=306.667,882 m; deste segue com azimute de 76º55'18" e distância de 0,84 m até o vértice E99, de coordenadas N=7.673.431,174 m e E=306.668,696 m; deste segue confrontando com D-Estrada Municipal de

